



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

164

DIAS/MÊS DE NOVEMBRO

ANO 2001



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 74 /2001.

Em, 06 de Novembro de 2001.

Dispõe sobre a criação do  
Conselho de Desenvolvimento  
Rural e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM,  
Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
SANCIONO a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o  
**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter  
consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -  
CMDR, compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas  
pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas  
voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural -  
PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica  
financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às  
demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua  
execução.

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas  
no PMDR.





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

164

DIAS/MÊS 06 DE NOVENBRO

ANO 2001



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que visem para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V - sugerir políticas e realizar as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do ambiente, ao fomento agropecuário e a organização do setor e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede do Município de Capim.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

I - 01 (um) membro do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, sendo um da situação e outro da oposição;

III - 01 (um) membro indicado pela Igreja Católica Apostólica Romana;

IV - 01 (um) membro indicado pela Emater;

V - 02 (dois) representantes de Associações Rurais representativas dos agricultores familiares;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único - Os membros do CMDR (titulares e suplentes), serão designados pelo Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

N.º

164

DIA/MÊS 06 DE NOVEMBRO

ANO

2001



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 6º – O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta ou terceirizada, fornecerá as informações necessárias para o CMDR.

Art. 7º – O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim-PB, em, 06 de Nov. de 2001.

  
JOÃO BATISTA ROCHA  
PREFEITO

